

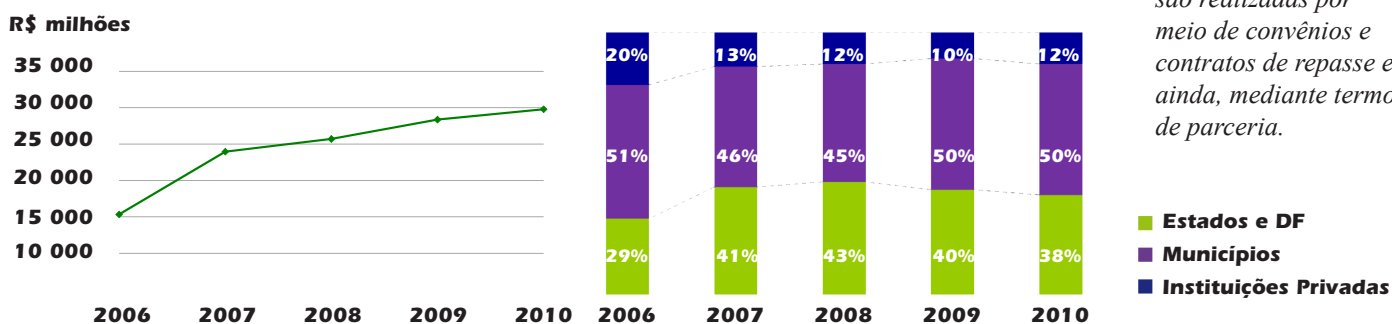
Transferências voluntárias e para o setor privado

As **transferências voluntárias** são definidas no art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. A operacionalização das transferências voluntárias ocorre mediante a celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria.

O gráfico 1 demonstra a evolução, no período de 2006 a 2010, das transferências voluntárias a estados, Distrito Federal, municípios e a instituições privadas sem fins lucrativos.

As transferências de recursos para as entidades privadas sem fins lucrativos, denominadas Organizações não Governamentais (ONGs), embora não contidas no conceito legal acima mencionado, também são realizadas por meio de convênios e contratos de repasse e, ainda, mediante termos de parceria.

Gráfico 1. Transferências Voluntárias e para o Setor Privado



Fonte: Siafi

Em 2010 as transferências voluntárias atingiram quase R\$ 30 bilhões, crescendo 94% nos últimos 5 anos.

Em 2010 as transferências voluntárias atingiram quase R\$ 30 bilhões, crescendo 94% nos últimos 5 anos. Como se depreende, as transferências a municípios têm representado cerca de metade do total.

Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

Em 2007, o Tribunal de Contas da União apontou como ressalva a existência de volume expressivo de prestações de contas dos recursos repassados ainda não analisadas pelos órgãos repassadores. No mesmo ano, foi publicado o **Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007**, que em seu art. 17 prevê a possibilidade de arquivamento de prestações de contas de convênios com prazo de vigência encerrado há mais de cinco anos da data do Decreto e que tenham valor registrado de até R\$ 100 mil. Até dezembro de 2010, foram arquivados 8.130 convênios com respaldo nessa permissão contida no art. 17 do Decreto mencionado.

No Relatório das Contas de Governo de 2009, mais uma vez, o estoque de prestações de contas não analisadas foi objeto de fiscalização por parte do TCU. Verificou-se a existência de um passivo crescente de prestações de contas relativas a convênios e instrumentos congêneres ainda não avaliadas pelos órgãos repassadores de recursos federais.

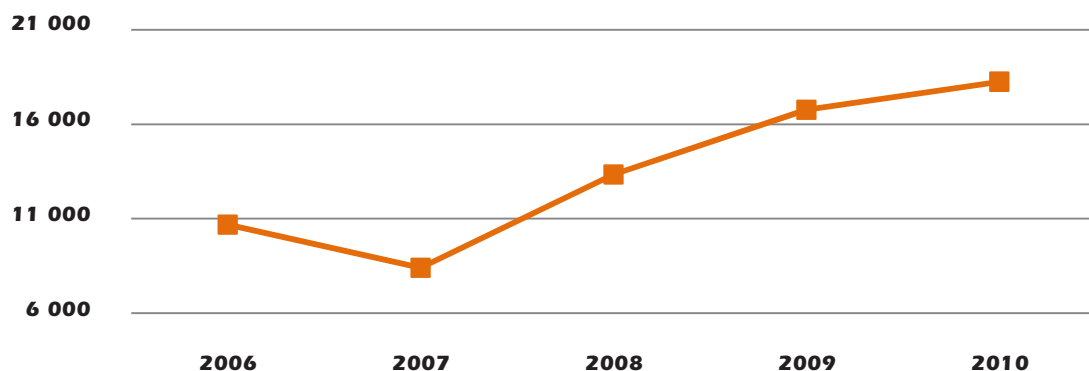
Os dados do verso se referem à posição dos estoques quando da análise das Contas de Governo nos últimos cinco exercícios. Para este exercício, por exemplo, foram contabilizados convênios cuja vigência se encerrou em 2009 e que deveriam ter suas contas apresentadas e analisadas em 2010.

Como se pode verificar nos gráficos seguintes, o **estoque** de prestações de contas não analisadas no prazo legal, de forma geral, não tem apresentado significativa melhora nos últimos exercícios. Em 2010, houve um aumento de 8% no total de prestações de contas não apresentadas dentro do prazo legal. Em termos de valor, o acréscimo foi de 39% em relação à posição do final de 2009. O atraso médio caiu para 2,9 anos, em parte como resultado dos arquivamentos dos processos de pequeno valor ocorridos durante o exercício.

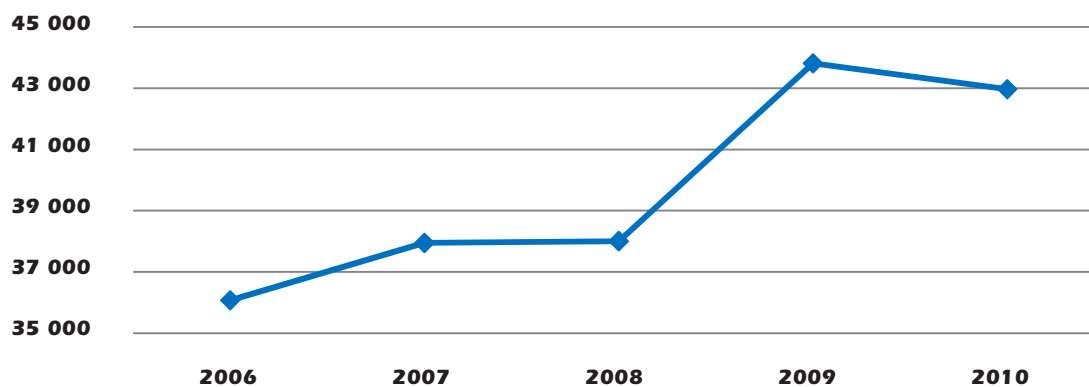
Em 2010, houve uma pequena redução da quantidade de prestações de contas não analisadas em relação a 2009 (2%), contudo, o valor dos recursos dessas prestações é 13% superior ao verificado no ano anterior.

Gráfico 2. Prestações de Contas não analisadas – Exercícios de 2006 a 2010

R\$ milhões



Quantidade



A existência de um passivo crescente de prestações de contas relativas a convênios e instrumentos congêneres ainda não analisadas pelos órgãos repassadores de recursos federais continua alarmante.

Fonte: Siafi